



Arujá-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 13 DE MAIO DE 1994

Oficializa o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

José Claudio Mendonça, **Prefeito Municipal de Arujá**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei 1074:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde conforme a Lei Orgânica da Saúde: Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é um órgão privilegiado, que terá as funções de deliberar, controlar e fiscalizar todas as ações de atendimento à população, na área de saúde municipal, vinculado ao gabinete do Prefeito.

Art. 3º Compete ainda ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégia e no controle da Política Municipal da Saúde em consonância com as políticas Estadual e Federal, do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Saúde Municipal, em função das características epidemiológicas e dá organização dos serviços;

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde no âmbito municipal, propondo medidas para o seu funcionamento e aperfeiçoamento;

IV - analisar a aplicação dos recursos próprios ou repassados para o Município, na área da Saúde em conta especial ou Fundo Municipal de Saúde.

~~Art. 4º O conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 10 (dez) membros, assim constituídos:~~

~~I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;~~

~~II - 1 (um) representante de Secretaria Municipal de Saúde e Higiene;~~

~~III - 1 (um) representante de Profissionais de Saúde;~~

~~IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;~~

~~V - 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços à Saúde;~~

~~VI - 3 (três) representantes de Sociedade de Amigos de Bairros regularmente registrada;~~

~~VII - 1 (um) representante de Entidade Filantrópica regularmente registrada;~~

~~VIII - 1 (um) representante de Clube de Serviços.~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.066, de 2007\)](#)

~~I - 03 (três) representantes do Poder Público; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.066, de 2007\)](#)~~

~~II - 03 (três) representantes de entidades de profissionais da área da saúde; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.066, de 2007\)](#)~~

~~III - 04 (quatro) representantes de Associações de Amigos do Bairro; e, [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.066, de 2007\)](#)~~

~~IV - 02 (dois) representantes de entidades sem fins econômicos, devidamente constituídas, com comprovada atuação a saúde. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.066, de 2007\)](#)~~

I - 03 (três) representantes do Poder Público; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.409, de 2011\)](#)

II - 03 (três) representantes de Entidades de Profissionais da área da Saúde; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.409, de 2011\)](#)

III - 06 (seis) representantes de Entidades de Usuários. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.409, de 2011\)](#)

§ 1º ~~Os representantes do Prefeito e da Secretaria de Saúde, serão por este indicado com seus respectivos suplentes.~~

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.066, de 2007\)](#)

§ 2º Cada entidade indicará um representante e seu respectivo suplente.

§ 3º Indicados os representantes, o Prefeito Municipal os nomeará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º São atribuídos do Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar junto ao Executivo na proposição de subsídios para formulação da política de recursos humanos na área de saúde;

II - o Conselho Municipal poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal, sob coordenação de um de seus membros;

III - as comissões terão finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva área não compreendida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e fármaco epidemiológica;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será orientado por um Regimento Interno proposto pelos seus membros, na primeira reunião.

Art. 7º O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples de voto e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do

Prefeito Municipal, de seu Presidente ou de três membros, sempre com lavratura de Ata.

Art. 8º A ausência de qualquer conselheiro a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, implicará em seu automático desligamento, que após comunicações ao Prefeito Municipal será substituído pelo suplente.

Art. 9º A Prefeitura colocará a disposição do Conselho, funcionários, local e materiais necessários ao seu funcionamento, correndo as despesas necessárias por conta das verbas orçamentárias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de abril de 1994.

José Claudio Mendonça

Prefeito

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa, na data acima.

Neide Parrillo Soares

Diretora Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.